



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO
PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1293 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

**ESTABELECE CALENDÁRIO PERMANENTE DE
VISTORIA ORDINÁRIA DOS VEÍCULOS
REGISTRADOS NA COORDENADORIA DE
TRANSPORTE COMPLEMENTAR (CTC) DO
DETRO/RJ PARA O ANO DE 2017.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ**, tendo em vista o que
consta no § 1º, do art. 24, do Decreto nº 40.872, de 01 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Permanente de Vistoria dos veículos
registrados na Coordenadoria de Transporte Complementar do **DETRO/RJ**,
para o ano de 2017, conforme abaixo discriminado:

REGIÕES E RESPECTIVO PERÍODO DE VISTORIA

I- DE 01 a 15 DE JANEIRO e JULHO

Baixada Litorânea: (47 VEÍCULOS)

Linhas: 126, 128, 130, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 210, 211, 212, 213, 214,
215, 216, 217, 218, 301 e 302

II- DE 16 a 31 DE JANEIRO e JULHO

Baixada Litorânea: (08 VEÍCULOS)

303 e 304

Costa Verde: (14 VEÍCULOS)

Linhas: 121, 122, 123, 124, 125 e 300

Serrana: (16 VEÍCULOS)

Linhas: 100, 101, 102, 103, 104, 200, 201, 202 e 204

Norte / Noroeste: (10 VEÍCULOS)

Linhas: 114, 115, 116, 117, 120 e 208



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO**

III- DE 01 a 15 DE FEVEREIRO e AGOSTO

Centro Sul / Médio Paraíba: (19 VEÍCULOS)

Linhas: 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 205 e 206

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: (28 VEÍCULOS)

Linhas: 501 e 507

IV- DE 16 a 29 DE FEVEREIRO e AGOSTO

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: (49 VEÍCULOS)

Linha: 503

V- DE 01 a 15 DE MARÇO e SETEMBRO

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: (44 VEÍCULOS)

Linhas: 500, 502, 504, 505, 517 e 548

VI- DE 16 a 31 DE MARÇO e SETEMBRO

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: (50 VEÍCULOS)

Linhas: 555, 559 e 560

VII- DE 01 a 15 DE ABRIL e OUTUBRO

Metropolitana - Niterói / São Gonçalo / Adjacências: (49 VEÍCULOS)

Linhas: 540, 543, 551, 552, 554, 557 e 561

VIII- DE 16 a 30 DE ABRIL e OUTUBRO

Metropolitana - Baixada Fluminense: (47 VEÍCULOS)

Linhas: 508, 509, 510 e 516

IX- DE 01 a 15 DE MAIO e NOVEMBRO

Metropolitana - Baixada Fluminense: (45 VEÍCULOS)

Linhas: 514, 518, 519, 520, 521, 522 e 523

X- DE 16 a 31 DE MAIO e NOVEMBRO

Metropolitana - Baixada Fluminense: (46 VEÍCULOS)

Linhas: 524, 525, 526, 527 e 533

XI- DE 01 a 15 DE JUNHO e DEZEMBRO

Metropolitana - Baixada Fluminense: (47 VEÍCULOS)

Linhas: 528, 529, 530, 531, 532 e 534

XII- DE 16 a 30 DE JUNHO e DEZEMBRO

Metropolitana - Baixada Fluminense: (44 VEÍCULOS)

Linhas: 535, 536, 537, 538, 546, 549, 550 e 558



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO

Art. 2º - O permissionário deverá agendar a vistoria, no mês anterior ao previsto para a realização da mesma.

§ 1º - O permissionário deverá estar com os documentos pessoais, dos motoristas e do veículo devidamente atualizados e dentro do prazo de validade, conforme segue:

- a) CRLV em dia, conforme calendário de licenciamento anual do DETRAN/RJ;
- b) Apólice do seguro APP e boleto bancário comprovando a quitação integral;
- c) Endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail) atualizado no sistema;
- d) CNH do permissionário e motoristas auxiliares;
- e) Certificado do Tacógrafo com vistoria no INMETRO em dia;
- f) Certificado e Carteira do Curso de Especialização de Condutores previsto na Resolução nº 168 do CONTRAN;
- g) Não possuir débitos vencidos de TVF, Auto de Infração e Parcelamentos no DETRO/RJ e na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- h) Os dados de monitoramento do veículo devem estar sendo regularmente transmitidos via GPS ao DETRO/RJ;
- i) Estar em dia com o envio do BOM-STC;

§ 2º - As certidões de Bons Antecedentes, referentes aos Cartórios de Distribuição estaduais e federais, cível e criminal, e as Certidões Negativas ou positivas com efeito de negativa perante os órgãos fazendários Federais (Receita Federal), Estaduais (Secretaria de Fazenda e Procuradoria Geral do Estado) e da Fazenda Municipal (ISS) relativo ao domicílio de residência, devem ser renovadas e apresentadas no ato do agendamento da vistoria regular do segundo semestre, inclusive dos motoristas auxiliares.

§ 3º - O não comparecimento no dia agendado, deverá ser devidamente justificado em expediente protocolado na **CTC** do **DETRO/RJ**, ou pelo módulo de atendimento aos permissionários do STC, existente no Portal do DETRO/RJ, anexando documentos ou comprovantes que justifiquem o motivo relatado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções motivadas pela ausência.

§ 4º - A vistoria poderá ser agendada eletronicamente pelo portal do DETRO/RJ, utilizando o ambiente exclusivo aos permissionários do STC.

Art. 3º - A vistoria somente será realizada com a presença do Permissionário devidamente uniformizado, e com a apresentação dos seguintes documentos originais: CRLV, Apólice do Seguro APP e respectivo comprovante da quitação, CNH, Certificado do Tacógrafo, Certificado ou Carteira do Curso de Condutores previsto na Resolução CONTRAN nº 168 e o boleto quitado da TVF referente ao último mês.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO**

Parágrafo Único - Na impossibilidade de comparecimento do Permissionário, o mesmo deve solicitar em processo específico, com 10 (dez) dias de antecedência, autorização para ser excepcionalmente representado, e juntando documentos que comprovem a impossibilidade.

Art. 4º- Em caso de reprovação na vistoria, novo agendamento deverá ser realizado pelo portal do DETRO/RJ, utilizando o ambiente exclusivo aos permissionários do STC, para a data seguinte disponível, desde que dentro do mês determinado na presente Portaria.

§ 1º - Agendamentos realizados para datas fora do prazo determinado na presente Portaria impedirão que o veículo permaneça em operação até a realização da mesma.

§ 2º - As permissões com 30 (trinta) dias de atraso na vistoria, em relação ao presente calendário, sem requerimento cadastrado contendo justificativa e documentos que comprovem o motivo, serão alvo de abertura de processo administrativo, específico para iniciar os procedimentos de cancelamento da permissão.

Art. 5º- Veículos aprovados na vistoria de inclusão, não precisam realizar a vistoria no mesmo semestre.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria implicará na aplicação da sanção prevista na alínea 1.1.3 G3, das Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 40.872/07.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016

**FERNANDO MORAES
Presidente
DETRO/RJ
ID 29168635**